



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 506/2020

Mococa, 20 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA - PROTÓCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
0937	21.07.20	AB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa

Referida Lei criou o denominado "Estatuto do Magistério", aplicável aos membros do magistério da Prefeitura Municipal de Mococa, com normas especiais e específicas para essa nobre categoria de profissionais.

Ocorre que, ao ser criada, a Prefeitura de Mococa passou a possuir duas normas legais que tratam dos direitos e deveres de seus empregados: a Lei nº 2.254/92 que se aplica aos membros do magistério e a Lei nº 2.075/91, que se aplica, então, a todos os demais empregados municipais que não compõem o quadro do magistério municipal.

No entanto, o artigo 48 da Lei nº 2.254/92 dispõe da seguinte forma:

"Art. 48. Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério quaisquer aumentos ou recomposição salarial oriundos da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, e de convenções, acordos ou dissídios coletivos aos servidores municipais, bem como Decretos do Executivo".

Ora, evidente que a intenção do texto do artigo 48 era o de assegurar os mesmos direitos quanto aos vencimentos (aumentos reais) e recomposições salariais (perdas inflacionárias) devidos a todos os empregados da Prefeitura de Mococa, sejam dos quadros do magistério ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

não, como forma de isonomia. O texto é até óbvio e, na realidade, até mesmo desnecessário, já que a questão da isonomia salarial decorre da própria Constituição Federal.

Fato é que, a interpretação acima mencionada sempre foi a utilizada pela Administração Pública. No entanto, em meados do ano de 2018, alguns membros do magistério ajuizaram reclamações trabalhistas alegando que, além destes direitos óbvios e evidentes, também seriam a eles aplicável a questão da evolução funcional, pleiteando o direito aos anuênios previstos na Lei nº 2.075/91 e que somente seriam devidos aos demais empregados da Prefeitura, e não aos membros do magistério.

E não eram devidos aos membros do magistério porque estes, já possuíam direito semelhante (as denominadas "faixas"), previsto na Lei nº 2.254/92.

No entanto – e de forma absurda – a Justiça Trabalhista reconheceu esse direitos, aplicando uma interpretação ampliativa do artigo 48 que é totalmente descabida já que garante aos membros do magistério um direito "em dobro", ou seja, além das "faixas" da Lei nº 2.254/91, também o direito aos "anuênios" da Lei nº 2.075/91. É o chamado "*bis in idem*", instituto que o Direito deve afastar do ordenamento jurídico, vez que injusto.

Tal fato cria dois problemas: a quebra da isonomia entre os empregados públicos municipais, estabelecendo uma categoria que possui mais direitos (os membros da magistratura) que outra categoria (os que não são membros da magistratura); além de um "rombo" nos cofres públicos que é obrigado a pagar valores que não possui que jamais foram previstos nos orçamento municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

E essa situação não pode persistir, sob pena de ser mantida estas duas injustiças, razão da necessária revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254/92.

Por fim, importa dizer que a Lei nº 2.254/92 é uma lei ordinária, mas que deve ser revogada por Lei Complementar, uma vez que o atual artigo 30, III, da Lei Orgânica determina que é matéria de lei complementar aquela que trata de estatuto de servidores. Ora, o presente Projeto de Lei tem como finalidade revogar matéria que trata de conteúdo previsto em lei que dispõe sobre direitos de empregados, devendo ser reconhecida como um estatuto *lato sensu*.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Elias de Sisto
Presidente da Câmara Municipal
Mococa- SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 20 DE JULHO DE 2020.

Revoga o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2020, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 031 /2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE JULHO DE 2020.


Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal